



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5506 /2006.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 25 DE SETEMBRO DE 2006

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: dispõe sobre placa informativa em estacionamento.

Art. 1º Os estacionamentos de veículos localizados no Município de Olinda, cuja prestação dos serviços seja remunerada, ficam obrigados a exibir placa informativa aos seus usuários, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 8078/90 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ESTE ESTABELECIMENTO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER DANO OCORRIDO EM SEU VEÍCULO AQUI ESTACIONADO, DENTRO DOS LIMITES LEGAIS".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de setembro de 2006.

João Ezequiel do Nascimento Neto
João Ezequiel do Nascimento Neto
Presidente

Marcio Barbosa
Marcio Barbosa
1º Vice-Presidente

Carlos Gilberto Freire de Oliveira
Carlos Gilberto Freire de Oliveira
2º Vice-Presidente

Jonas Ribeiro
Jonas Ribeiro
1º Secretário

Adriano Batista Lopes
Adriano Batista Lopes
2º Secretário

dna/